



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018- PROEG/UFMT

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para realização de chamada pública, visando o credenciamento, quando o acordo não envolver dispêndio de recursos públicos, de órgãos e entidades públicos e privados, concedentes e convenentes de estágios, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e PARECER n. 00002/2016/CPCV/PGF/AGU.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 São elegíveis todas as instituições de caráter idôneo, público ou privado com ou sem fins lucrativos, que ofereçam vagas para estágio a estudantes de graduação com documentação regularizada exigida no item 3 deste edital.

1.2 As Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio (Pública ou Privada), que tenham interesse em encaminhar estudantes regulares para desenvolvimento do estágio no âmbito da UFMT, deverão **igualmente** se credenciar de acordo com o disposto neste edital.

2. DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIO POR ENTIDADE CONCEDENTE

2.1 O número máximo de estagiário por entidade concedente será proporcional ao número do quadro de pessoal, nos termos da Lei nº 11.788/2008:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

3.1 As entidades selecionadas para a concessão de estágio terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

- IV – em caso de **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATORIO** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2. DO CADASTRO E DOS DOCUMENTOS

2.1 Os interessados na presente Chamada Pública, deverão acessar o endereço eletrônico <http://www1.ufmt.br/ufmt/un/secao/14110/proeg>.

O endereço eletrônico acima disponibiliza as orientações para o credenciamento: as minutas de Convênio de estágio (anexos) e documentação exigida pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2018:

O requerente, após tomar ciência dos modelos propostos das minutas de Convênio de estágio dos anexos deste edital, deverá manifestar-se por meio da carta de intenções, disponível, no anexo I deste edital, e providenciar preenchimento da minuta e os documentos abaixo relacionados:

2.1.1. Para empresas, instituições ou órgãos públicos:

- A) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, dependendo da natureza jurídica da organização interessada, devidamente registrado nos órgãos competentes.
- B) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- C) Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e da ata de eleição/indicação e posse no cargo do representante legal da entidade proponente. Em caso de representação por Procuração, encaminhar os documentos pessoais do autorizado, bem como o documento de procuração.
- D) No caso de Gestor Público Diploma/Nomeação em Diário Oficial.
- E) Documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista:
- Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
 - Certidão negativa de débitos Estaduais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

F) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO II**).

2.1.2. Para Profissionais Liberais

- A) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- B) Cópia de Comprovante de endereço profissional;
- C) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se houver).
- D) Comprovante de registro junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional, juntamente com a Certidão de Regularidade do Registro;
- E) Currículo simplificado com descrição das atividades desenvolvidas e área de atuação;
- F) Documentação referente à regularidade fiscal:
 - Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
 - Certidão negativa de débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- G) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**).

2.1.3. Para instituições/órgãos internacionais com sede/instalações no exterior

A instituição/órgão internacional deverá possuir instrumento legal assinado com a UFMT através de acordo específico de cooperação, sob gestão da Secretaria de Relações Internacionais - SECRI, órgão da reitoria da UFMT que auxilia nas questões pertinentes a internacionalização da UFMT (<http://www.ufmt.br/ufmt/unidade/index.php/secao/visualizar/380/SECRI>)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

3.1 Após preenchimento e assinatura da minuta padrão deste edital, que se adequa ao tipo de convênio de interesse das instituições proponentes e atendimento da documentação exigida (item 2 do edital), o encaminhamento deve ser da seguinte forma:

3.1.1 Pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI): <http://www.ufmt.br/ufmt/un/noticia/5717/sei>, opção de documento CONVÊNIO/CONTRATO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, ou;

3.1.2 - Fisicamente, com a entrega da documentação de forma presencial à Pró - Reitoria de Ensino e Graduação ou encaminhada pelo correio, para o seguinte endereço:

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bloco Casarão, 2º Piso, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária – CEP: 78060-900 – Cuiabá - MT

3.2 Para participar deste processo de credenciamento, as organizações concedentes de estágio e instituições de ensino conveniente, devem apresentar toda documentação solicitada no item nº 2 do presente edital.

3.3 A documentação deverá ser enviada juntamente com 01(uma) via do Termo de Convênio assinado e devolvido a Pró-Reitoria de ensino de Graduação da UFMT .

3.4. Do prazo de Credenciamento

O credenciamento está permanentemente aberto a partir da publicação desta chamada, no endereço eletrônico <http://www1.ufmt.br/ufmt/un/secao/14110/proeg>

4. DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES A SEREM CREDENCIADAS

Não há limite quanto ao número de instituições a serem credenciadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Serão selecionadas as entidades:

- a) Cuja documentação estiver em conformidade com esta Chamada Pública;
- b) Que demonstrarem regularidade junto à Receita Federal;

6. COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados serão comunicados diretamente às partes interessadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento das propostas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A PROEG poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, revogar este edital.
- 7.2 Serão incorporados a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e anexos que visem a correção e o aperfeiçoamento do processo de credenciamento.
- 7.3 O acompanhamento das publicações, dos avisos e comunicados referentes a este processo é de responsabilidade da instituição/empresa/órgão.
- 7.4 Nas situações de aprovação do credenciamento, toda documentação será autuada e encaminhada para avaliação da Gerência de Contratos e Convênios/PROPLAN/UFMT.
- 7.5 A ocorrência de desclassificação não impede novas submissões.
- 7.6 O Convênio não acarretará ônus para a UFMT e nem para a entidade concedente de estágio.
- 7.7 A UFMT providenciará a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 7.8 O convênio terá vigência inicial de 1 (um) ano, admitindo no máximo 05 (cinco) sucessivas prorrogações por igual prazo se for do interesse das partes, mediante a celebração dos termos aditivos, podendo ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

8. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG/UFMT.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2018.

Lisiane Pereira de Jesus
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROEG/UFMT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

**ANEXO I
Timbre da empresa**

CARTA DE INTENÇÃO

Em razão ao chamamento público de número _____, manifestamos interesse ao credenciamento junto à Universidade Federal de Mato Grosso, para formalização de convênio visando a realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas específicas, pelo período de _____ meses, contado a partir da data de assinatura do convênio.

Em __/__/201__

Assinatura e carimbo do representante da empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

**ANEXO II
(EMPRESAS, INSTITUIÇÕES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), CNPJ: _____,
neste ato representada pelo seu _____ (sócio/diretor/etc),
_____ (nome do representante), declara, para todos os fins, que
cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal: “Proibição
de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho
a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 201__.

(Nome/Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

**ANEXO III
(PROFISSIONAL LIBERAL)**

DECLARAÇÃO

O profissional liberal _____ (nome), _____
(profissão), portador do CPF n.º _____ (CPF), declara, para
todos os fins, que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição
Federal: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e
de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos”.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 201__.

(Nome/Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

**ANEXO IV
(CONVÊNIO DE ESTÁGIO MÚTUO)**

CONVENIO N° /UFMT /201

**CONVÊNIO MÚTUO DE ESTÁGIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E**

PROCESSO N° 23108.

Convenente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367

Bairro: Boa Esperança

CEP: 78060-900

Cidade: Cuiabá

Estado: MT

Telefone: (65) 3313-7215

E-mail:

Representante:

Cargo:

RG:

CPF:

Convenente: | |

CNPJ: | |

Endereço: | |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

Bairro: []

CEP: []

Cidade: []

Estado: []

Telefone: []

E-mail: []

Representante: []

Cargo: []

RG: []

CPF: []

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Convênio para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEFINIÇÕES

É objeto do presente Termo a realização de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios dos cursos das INSTITUIÇÕES CONVENIENTES, observando os critérios aqui estabelecidos.

O Estágio Curricular obrigatório vincula-se diretamente à disciplina ou disciplinas do currículo pleno do respectivo curso de graduação. É uma disciplina integrante da matriz curricular dos projetos pedagógicos.

O Estágio Curricular não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizada por livre escolha deste, com interveniência da Instituição de Ensino de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO

As CONVENIENTES propiciarão oportunidades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório a alunos devidamente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS DO ESTÁGIO

O estágio tem por objetivo complementar o processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano, bem como de eventual participação em cursos ou treinamentos promovidos pelas CONVENIENTES.

As partes encarregarão representantes respectivos para manter contatos, visando à concessão e os procedimentos necessários para o encaminhamento, indicação, seleção e recrutamento dos Estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Uma CONVENIENTE contatará a outra para interagirem a respeito dos procedimentos iniciais, tais como informações do número de vagas de estágio por curso ou por período e o encaminhamento do (s) aluno (s) para o estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

O recrutamento deve ser entendido como procedimento necessário à captação pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO, de estudantes interessados na realização de estágio curricular obrigatório em suas instalações, indicados pela CONVENIENTE, selecionados e recrutados pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

O recrutamento será processado diretamente na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO, após os procedimentos preliminares ajustados na cláusula anterior.

O recrutamento ou encaminhamento será realizado de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para a concessão de estágios curriculares não-obrigatórios será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ENSINO, de acordo com os parâmetros por ela estabelecido e a normativa vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais, conforme inciso II, do art. 10 da Lei 11.788/2008.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispuser o respectivo Termo de Compromisso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA OITAVA - COMPETE À INSTITUIÇÃO QUE ENCAMINHARÁ OS ESTAGIÁRIOS

- a) proceder à orientação e relação das oportunidades de estágio;
- b) fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, quando por esta solicitada;
- c) estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto ao aspecto didático-pedagógico;
- d) preencher e devolver à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por meio do estudante, por período não superior a 6 (seis) meses, o relatório de acompanhamento de Estágio, referente aos períodos de duração do estágio, respectivamente;
- e) nomear o Professor Orientador de Estágio, para acompanhamento do desenvolvimento do estágio;
- f) solicitar à CONCEDENTE autorização para verificar *in-loco* o desenvolvimento do estágio;
- g) informar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que o impossibilite de prosseguir o estágio;
- h) assumir a contratação, em favor do Estagiário, de seguro contra acidentes pessoais;

Subcláusula Única. Quando se tratar de estágio curricular obrigatório não haverá pagamento de bolsa ou outra contraprestação, consoante o que possibilita o art. 12 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - COMPETE À INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO

- a) informar a CONVENIENTE a quantidade de oportunidades de estágio oferecida, especificando local e horário, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- b) aceitar ou não, a seu critério, estudantes encaminhados pela CONVENIENTE;
- c) proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- e) autorizar visita às suas instalações de elemento credenciado pela CONVENIENTE, quando por esta solicitada, para verificação *in-loco* e acompanhamento do desenvolvimento do estágio;

Subcláusula Primeira. Fica a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação (bolsa-auxílio) ao Estagiário, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

Subcláusula Segunda. Para o estágio obrigatório no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá ser realizado sem ônus conforme disposto no Art. 3º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/2016.

Subcláusula Terceira. Para o estágio não-obrigatório deverá ser observado o disposto no Art. 22 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/2016: “As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO

As CONVENIENTES assegurarão ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o Estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, sendo de 15 dias a cada seis meses de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes limitam-se às que se encontram descritas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Os Estagiários selecionados e/ou encaminhados na área de interesse das CONVENIENTES serão aprovados em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos e formação profissional, mediante Termo de Compromisso de Estágio, vinculado a este Convênio, com a interveniência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e obrigar-se-ão a cumprir as condições fixadas para cada estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas pela CONCEDENTE.

Para fins de controle da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, a CONCEDENTE fará constar do Termo de Compromisso, além dos itens que forem acordados entre as partes, mais os seguintes:

- a) ano ou período do curso que estiver matriculado o Estagiário.
- b) setor de atividade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- c) período de duração e total de horas previstas para o estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

d) atividades que serão desenvolvidas pelo Estagiário, conforme o plano do curso a que estiver vinculado.

Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONVENIENTE, a segunda à CONCEDENTE e a terceira ao Estagiário.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo respectivo Termo de Compromisso por parte da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE será do Coordenador do Curso ao qual estiver vinculado o Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Será desligado por um dos seguintes motivos:

- a) automaticamente ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do (a) Estagiário (a);
- e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas das áreas de estágio da **CONCEDENTE**;
- f) *ex-officio*, no interesse da **CONCEDENTE** e, desde que devidamente justificado;
- g) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- h) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE comunicará o fato a outra CONVENIENTE, no prazo máximo de quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer época, por meio de notificação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhuma das partes CONVENIENTES, conforme dispõe o art. 3º e o § 1º do art. 12, ambos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Os termos deste Convênio representam único e completo acordo entre as partes relacionadas ao assunto. Quaisquer alterações ou adiantamentos a este Convênio só poderão ser feitos por instrumento aditivo assinado entre as partes, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de _____.

FUFMT

[NOME DO REPRESENTANTE]

Testemunhas:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

**ANEXO V
(CONVÊNIO DE ESTÁGIO – PROFISSIONAL LIBERAL)**

CONVENIO Nº /UFMT/201

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-
FUFMT E O/A PROFISSIONAL LIBERAL DE NÍVEL
SUPERIOR _____**

**(preencher com o nome completo do profissional) PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE
NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº 23108.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.004.540/0001-00, aqui designada FUFMT, sendo representada neste ato pelo (a) nos termos da Resolução, portador (a) do R.G. N.º, e CPF n.º residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado o profissional liberal de nível superior _____ (nome), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º _____ - ____/____, CPF n.º _____, com endereço profissional na _____, devidamente registrado no _____ **(indicar o conselho de fiscalização profissional)**, sob o n.º _____ (sigla e número do registro profissional), doravante denominado(a) **CONCEDENTE** firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à CONCEDENTE, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE Nº 117, de 11 de agosto de 2009.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

§1º. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§2º. Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo realizada voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.

§1º. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação do profissional liberal concedente, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2º. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

O CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da FUFMT através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

I - Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:

- a-** Encaminhar, mediante solicitação do CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.
- b-** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c-** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d-** Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;
- e-** Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;
- f-** Comunicar ao concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- g-** Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias ao CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.
- h-** Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.
- i-** Cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;
- j-** Fazer, às suas expensas, **em caso de estágio curricular não obrigatório**, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

II - DA CONCEDENTE:

- l-** Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;
- m-** Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

n- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;

o- Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.

p- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado;

q- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;

r- Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a);

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - A pedido do estagiário (a);

II - Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III - Caso venha a se ausentar do estágio, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificacão, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV - Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno do CONCEDENTE;

V - Na hipótese da FUFMT/Colegiado de Curso avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI – Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§1º. Nas hipóteses das alíneas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à FUFMT/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O (a) estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

§1º. As despesas da concessão da Bolsa de Estágio ou outra forma de contraprestação e do seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), correrão a expensas da CONCEDENTE.

§2º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo segundo. A jornada de 40 horas poderá ser adotada nas condições previstas no § 1º, artigo 10 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

10.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE Nº 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

10.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

§1º. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2º. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECESSO REMUNERADO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em conformidade com o que determina o artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, o acadêmico (a) estagiário (a) deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, ficando o CONCEDENTE responsável pela contratação do seguro, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

De acordo com o parágrafo único do artigo 9º, o caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE e FUFMT praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CERTIFICADO

O CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre o CONCEDENTE e a FUFMT.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá-MT, de de

UFMT

Nome do Profissional Liberal

(profissão)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

TESTEMUNHAS:

RG

CPF

RG

CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

**ANEXO VI
(CONVÊNIO DE ESTÁGIO – UFMT CONVENIENTE)**

CONVENIO Nº PROEG/UFMT /201

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-
FUFMT E (Preencher nome da concedente XXXXXXXXX)
PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE
NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº 23108.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.004.540/0001-00, aqui designada FUFMT, sendo representada neste ato pelo Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação LISIANE PEREIRA DE JESUS, nos termos da Resolução CD n.º 04, de 25 de março de 2011, portador (a) do R.G. N.º 2029267743/SSP-RS, e CPF n.º 726.025.030-53 residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCEDENTE** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (Cidade), inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à **CONCEDENTE**, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE Nº 117, de 11 de agosto de 2009.

§1º. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§2º. Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo realizada voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.

§1º. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional da CONCEDENTE, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2º. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da FUFMT através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

5.1. Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:

a- Encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

- b- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d- Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;
- e- Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;
- f- Comunicar à concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- g- Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.
- h- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

5.2. DA CONCEDENTE:

- a- Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;
- b- Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;
- c- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;
- d- Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.
- e- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado-o;
- f- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;
- g- Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

h- Enviar à FUFMT/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - A pedido do estagiário (a);

II - Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III - Caso venha a se ausentar do estágio, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificção, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV - Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da CONCEDENTE;

V - Na hipótese da FUFMT/Colegiado de Curso avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI – Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§ 1º. Nas hipóteses das alíneas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à FUFMT/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O (a) estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º. As despesas da concessão da Bolsa de Estágio ou outra forma de contraprestação e do seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), correrão a expensas da CONCEDENTE.

§2º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

10.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE Nº 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

10.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

§1º. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2º. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECESSO REMUNERADO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

§2º. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em conformidade com o que determina o artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, o acadêmico (a) estagiário (a) deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, ficando a CONCEDENTE responsável pela contratação do seguro, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE e FUFMT praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CERTIFICADO

A CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre a CONCEDENTE e a FUFMT.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá – MT, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá-MT, de de 201.....

**Pró-Reitoria de Ensino de
Graduação**

**REPRESENTANTE
CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

RG

CPF

RG

CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

**ANEXO VII
(CONVÊNIO DE ESTÁGIO – UFMT CONVENIENTE
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO)**

CONVENIO Nº PROEG/UFMT /201

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-
FUFMT E (Preencher nome da concedente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).PARA CONCESSÃO
DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO DE
ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº
23108.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.004.540/0001-00, aqui designada FUFMT, sendo representada neste ato pelo Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação LISIANE PEREIRA DE JESUS, nos termos da Resolução CD n.º 04, de 25 de março de 2011, portador (a) do R.G. N.º 2029267743/SSP RS, e CPF n.º 726.025.030-53 residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCEDENTE** com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Cidade), inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório junto à **CONCEDENTE**, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE Nº 117, de 11 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.

§1º. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional da CONCEDENTE, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2º. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da FUFMT através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

5.1. Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:

a- Encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

- b- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d- Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;
- e- Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;
- f- Comunicar à concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- g- Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.
- h- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

5.2. Da CONCEDENTE:

- a- Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;
- b- Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;
- c- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;
- d- Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.
- e- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado-o;
- f- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;
- g- Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

h- Enviar à FUFMT/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - A pedido do estagiário (a);

II - Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III - Caso venha a se ausentar do estágio, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificção, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV - Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da CONCEDENTE;

V - Na hipótese da FUFMT/Colegiado de Curso avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI – Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§ 1º. Nas hipóteses das alíneas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à FUFMT/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE Nº 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

9.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

§1º. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2º. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§2º O recesso deve ser remunerado somente quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (§ 1º do artigo 13 da Lei 11.788/08)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em conformidade com o que determina o artigo 9º, § único, da Lei 11.788/2008, o acadêmico(a) estagiário(a) encontra-se segurado contra acidentes pessoais pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando se tratar do Estágio OBRIGATÓRIO, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até **XXXXXXXX (XXXX)** anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE e FUFMT praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CERTIFICADO

A CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre a CONCEDENTE e a FUFMT.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá – MT, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Coordenação de Ensino de Graduação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá-MT, de de 201....

**Pró-Reitoria de Ensino de
Graduação/ UFMT**

**REPRESENTANTE
CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

RG

CPF

RG

CPF